

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL



Central Eólica Uruguaiana III S.A.

CNPJ/MF nº 53.826.578/0001-68 - NIRE 35.300.631.781

1. Data, Hora e Local: Realizada em 18 (dezoito) de setembro de 2024, às 10h30min, na sede da Central Eólica Uruguaiana III S.A. ("Companhia"), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, Sala 96, Itaim Bibi, CEP 04538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. **Paula Ferrareta Dalbello** que nomeou o Sr. **Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Jr.** para secretariá-la. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (a) a alteração do endereço da Companhia; (b) a adição de parágrafo único ao artigo 12 do Estatuto Social da Companhia para disciplinar o prazo de gestão dos diretores; e (c) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, a acionista deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições: **5.1.** A acionista aprova a alteração do endereço da sede da Companhia de Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, Sala 96, Itaim Bibi, CEP 04538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **para** **CRA** Werner Von Siemens, nº 111, codig 44191-0, prédio nº 22, bloco A, sala 150, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, cidade e Estado de São Paulo. **5.2.** Em razão da alteração do endereço da sede da Companhia, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 2º** A Companhia tem sede e fuso na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codig 44191-0, prédio nº 22, bloco A, sala 150, Lapa de Baixo, CEP 05069-900." **5.3.** Até continuo, a Acionista decide incluir o parágrafo único no artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, para determinar que o prazo de gestão dos Diretores será de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição e que os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados. Dessa forma, o artigo 12 do Estatuto Social passará a vigorar da seguinte forma: "**Artigo 12** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões realizadas em 18 de Setembro de 2024"

Parágrafo Único - O prazo de gestão dos Diretores será de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados. **5.4.** Em virtude das deliberações acima, a Acionista decide consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passará a ser redigido conforme Anexo I à esta deliberação. **5.5.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspenso a reunião para necessidade de nova convocação, na forma da lei, e, posteriormente, a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, a acionista deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições: **5.6.** A aprovação das deliberações acima, a Acionista decide consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passará a ser redigido conforme Anexo I à esta deliberação. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspenso a reunião para necessidade de nova convocação, na forma da lei, e, posteriormente, a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, a acionista deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições: **7.0.** Os acionistas dependem da aprovação, de no mínimo, metade das ações com direito a voto nos termos do artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações, para deliberar sobre da Assembleia Geral da Companhia: (i) Aumento do capital social; (ii) Alteração do Estatuto Social da Companhia; (iii) Celebração de qualquer contrato relacionado à emissão de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; (iv) Resgate, amortização ou aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (v) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (vi) Alteração da política de dividendos da Companhia; (vii) Alteração dos direitos das ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (viii) Realização de Oferta Pública Inicial de ações de emissão da Companhia; (ix) Ingresso com pedido de recuperação judicial, falência, dissolução, liquidação judicial, insolvabilidade, ou apropriação de alívio de dívida de devedores da Companhia e qualquer uma de suas controlladas; (x) Aprovação de operação de fusão, cisão, incorporação ou outra operação de reorganização societária; e (xi) Celebração de qualquer contrato relacionado às matérias acima. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente ou seu representante, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário. **Parágrafo Único** - Daí Assembleia Geral reunir-se-á, na forma da lei, ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao prazo de duração indeterminada. **Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção, a exploração do potencial eólico do Projeto Uruguaiana III, a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, bem como a prática de atos de comércio em geral, relacionados a essas atividades. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 500,000 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - A ação ordinária dada direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo 2º** - As ações serão indissociáveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condômino. **Parágrafo 3º** - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador legal com poderes especiais. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, na forma da lei, ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social de cada ano. **Artigo 7º** - Os acionistas poderão ser representados por outros acionistas ou procuradores. **Artigo 8º** - Dependendo da aprovação, de no mínimo, metade das ações com direito a voto nos termos do artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações, para deliberar sobre da Assembleia Geral da Companhia: (i) Aumento do capital social; (ii) Alteração do Estatuto Social da Companhia; (iii) Celebração de qualquer contrato relacionado à emissão de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; (iv) Resgate, amortização ou aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (v) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (vi) Alteração da política de dividendos da Companhia; (vii) Alteração dos direitos das ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (viii) Realização de Oferta Pública Inicial de ações de emissão da Companhia; (ix) Ingresso com pedido de recuperação judicial, falência, dissolução, liquidação judicial, insolvabilidade, ou apropriação de alívio de dívida de devedores da Companhia e qualquer uma de suas controlladas; (x) Aprovação de operação de fusão, cisão, incorporação ou outra operação de reorganização societária; e (xi) Celebração de qualquer contrato relacionado às matérias acima. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente ou sua ausência, pelo acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário. **Parágrafo Único** - Daí Assembleia Geral reunir-se-á, na forma da lei, ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao quinquagésimo necessário para a deliberação da matéria da ordem do dia, observando os termos do Acordo de Acionistas. As Assembleias Gerais serão convocadas, em primeira convocação, com 20 (vinte) dias de antecedência e, em segunda ou terceira convocações, com 5 (cinco) dias de antecedência à data de sua realização. **Capítulo IV - Administração da Companhia - Da Diretoria - Artigo 10** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. **Artigo 11** - A remuneração global da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia